



Ao Oficial Legislativo
para processamento

21 / 22 / 23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 073/2023-P

Dois Córregos, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 14 SET 2023

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E EXTENSÃO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O termo de cooperação que se pretende firmar mediante a autorização que se busca obter dessa Casa Legislativa, pelo presente projeto de lei, será de grande importância para a saúde pública de Dois Córregos.

Ele possibilitará que estudantes que cursam os dois últimos anos de medicina na Fundação Educacional de Penápolis façam estágios nas unidades da Rede Municipal de Saúde do município.

Os estágios reunirão cerca de cinco alunos em cada unidade, que atuarão sob a supervisão de médico preceptor escalado pelo município ou pela instituição de ensino, consoante disposto no termo de cooperação.

Os estagiários de medicina participarão do atendimento prévio à população, bem ainda acompanharão as consultas e os procedimentos efetivados pelos profissionais médicos que atuam nas unidades de saúde.

Natural que com o conhecimento que já têm, os estagiários de medicina poderão contribuir para que a população que procura as unidades de saúde tenha atendimento mais amplo, inclusive com maior atenção à patologia para a qual o paciente busca obter cuidados médicos.

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Protocolo Data e hora Doc. N°
1136 17/08/23 15:07 73/2023

Protocolado por: Secretaria





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Destaque-se que a direção da FUNEPE escolheu Dois Córregos por ser cidade próxima a Jaú, onde a Fundação já mantém uma base de estudantes estagiários, bem ainda por ter um hospital de estrutura e qualidade, com o qual também poderá firmar termo de cooperação.

Tratativas no sentido de ter os estagiários de medicina da FUNEPE em Dois Córregos estão sendo realizadas faz algum tempo, inclusive com visita, há pouco, de representantes da direção da instituição e do professor coordenador do curso de medicina, que avaliaram as instalações locais para a realização da parceria.

Como se pode verificar pela minuta do Termo de Cooperação, o estágio não é gratuito, de forma que a prefeitura pode receber três mil ou um mil reais por aluno que participar do estágio.

A prefeitura receberá R\$ 3 mil mensais por aluno se colocar o médico preceptor ou R\$ 1 mil mensais por aluno se o preceptor for contratado pela faculdade, tendo em vista que o valor menor se destina ao custeio de materiais que serão utilizados pelos estagiários, como luvas, entre outros, que naturalmente serão fornecidos pelas unidades de saúde.

Seja como entenderem melhor as partes na formalização final, fato é que o estágio será, sem dúvidas, importante para saúde de Dois Córregos, mediante a presença, aqui, dos estagiários de medicina da instituição de ensino de Penápolis.

Até porque, nada impede que alguns alunos gostem da cidade e até se instalem aqui, depois de formados, sobretudo se avançarem as medidas que estão sendo adotadas na Santa Casa para abrigar novos protocolos, exames e especialidades.

Destaque-se, outrossim, que a faculdade tem interesse em firmar a parceria o quanto antes, ainda neste começo de semestre, para que os estudantes passem a conhecer e se adaptem à estrutura de Dois Córregos, de forma que seja possível o processo ser desenvolvido integralmente a partir do primeiro semestre de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas considerações, a fim de que seja possível formalizar o Termo de Cooperação dentro do mais curto espaço de tempo, para que as atividades tenham início o mais rapidamente possível, pede-se que o presente projeto seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Para facilitar o conhecimento dos integrantes dessa E. Casa acerca da matéria, se está protocolando o projeto com bastante antecedência da data da próxima sessão ordinária prevista para o dia 29 deste mês.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2023

(FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E EXTENSÃO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, Didática e Extensão com a Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE, na forma e nos termos da minuta que integra este projeto de lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTÍFICA, DE
PESQUISA E EXTENSÃO****Termo de Cooperação nº 000/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DIDÁTICA, CIENTÍFICA, DE
PESQUISA E EXTENSÃO QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS -
FUNEPE MANTENEDORA DA
FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE
PENÁPOLIS - FAFIPE E A O
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS-
SP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.893.582/0001-49, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis-SP, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118 em 14 de julho de 1966, com sede na Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, município de Penápolis, no Estado de São Paulo, CEP nº 16.303-180, mantenedora da **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE**, neste ato denominada **COOPERADA**, representada por seu presidente Sr. **Fábio José Garcia Ramos Gimenes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.570.359-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.771.948-16, e pelo Diretora Geral da FAFIPE Profa. Dra. **Fabiana Ortiz Tanoue de Mello**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Cédula de identidade RG 24.203.891-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 158.094.338-12; de outro lado, O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-33, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **COOPERANTE** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão, a ser regida pela legislação

pertinente nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinado com o art. 48, o art. 53, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) e consoante à Nota Técnica nº 386 de 2013/MEC, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Considerando os modelos de Contratos Organizativos de Ação Pública - Ensino Saúde (COAPES), conforme Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de agosto de 2015;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização da totalidade das Unidades de Saúde disponíveis na **COOPERANTE**, concernente a unidades de atenção primária à saúde (UBS/USF), centro de atenção psicossocial, entre outros correlatos em nível primário e secundário de assistência à saúde, ofertadas pela **COOPERANTE** aos alunos regularmente matriculados em qualquer dos **CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE** ofertados pela **COOPERADA**, bem como sob a Responsabilidade e Coordenação Acadêmica e Supervisão de docentes da Instituição de Ensino Superior (IES) e de profissionais médicos pertencentes ao Corpo Clínico da **COOPERANTE** designados em conjunto com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

§ 1º - Para fins do presente instrumento de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº. 11.788/08 considera-se estágio o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos".

§ 2º - Os estágios deverão realizar-se de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina assistencial diária dos pacientes da **COOPERANTE**.

§ 3º - Cada estagiário deverá cumprir carga horária definida para o respectivo estágio no Projeto Pedagógico de seu Curso, e regimentos firmados para os cursos ministrados pela **COOPERADA** na área da saúde, em consonância com disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, expedido pelo Ministério da Educação, tudo consoante o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) combinado com a Nota Técnica nº 386/2013/SERES/MEC.

§ 4º - Para realização do estágio cada aluno deverá estar devidamente matriculado, bem como apresentar um termo de compromisso com a IES -INSTITUIÇÃO DE ENSINO (**COOPERADA**) conforme artigo 3º, inciso II, da Lei 11.788/08.

§ 5º - Para o Curso de Medicina, fica estabelecido o regime de internato hospitalar nos últimos dois anos de graduação, com internato médico curricular obrigatório por área de atuação. Entende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, integrado, de caráter teórico e prático e sob supervisão docente, cumprido pelos estudantes do Curso de Medicina, objetivando ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades e atitudes nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais.

§ 6º - Fica acordado que a realização de pesquisas científicas promovidas pelas **COOPERADA** por quaisquer dos cursos relacionados a área da saúde em parceria com a **COOPERANTE**, mediante apresentação e apreciação da **COOPERANTE** do pré-projeto aprovado em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), podendo a **COOPERANTE** indeferir desde que justificando o campo de estágio a ser pesquisado. Será conduzida por Professores habilitados e profissionais treinados para a condução de pesquisas tanto no âmbito documental, utilizando-se dos prontuários médicos e farmacêuticos e demais documentos pertinentes para a realização dos estudos, observações e entrevistas quanto no âmbito da Pesquisa Clínica a partir da realização de experimentos e intervenções e seguirá os trâmites exigidos pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEPE) vinculado ao Ministério da Saúde, respeitando as disposições e regulamentos da **COOPERANTE**.

§ 7º - A **COOPERADA** e **COOPERANTE** têm entre si justo e convencionado que os estágios e demais atividades a serem realizadas pelos estudantes, professores e colaboradores serão devidamente regulamentadas em documento próprio denominado "Regulamento de Estágio - RE", devendo ser individualizado por curso.

§ 8º - Tendo em vista os princípios de Direito Público, estampados no artigo 37 da Constituição Federal, fica evidente que não haverá qualquer tipo de repasse financeiro ou vantagem econômica em favor da **COOPERADA** a não ser a troca de conhecimentos por meio de aulas e cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS GERAIS

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto, pelos partícipes:

I - Prover atividades de ensino com apoio técnico e em programação conjunta com os projetos, programas e ações de saúde no campo de prática no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dois Córregos;

II - Disponibilizar informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades e serviços a serem realizados e ofertados na **COOPERANTE**;

III- Acompanhar, monitorar e avaliar documentalmente os resultados alcançados nas ações e nas atividades das partes, visando a otimização e/ou adequação que se fizer necessária;

IV - Zelar pelos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do programa, resguardando a integridade dos bens; e

V - Manter durante toda a execução do Programa de Estágio postura ética e profissional, balizada nos bons costumes da convivência em sociedade, promovendo atendimento aos usuários da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da **COOPERANTE**:

I - Ceder unidades de atenção primária à saúde (UBS/USF), centros de atenção psicossocial entre outros correlatos em nível primário e secundário de assistência à saúde, bem como fornecer acesso total aos prontuários de registro e demais documentos pertinentes ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

II - A coordenação da unidade **COOPERANTE** deverá se responsabilizar por se precaver de averiguar todos os atos da legalidade deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão de acordo com cada curso ou áreas a serem desenvolvidas, sempre previamente ao início de cada curso objeto da parceria entre as instituições, para evitar futuras rescisões sem fundamentação legal; e

III - Deverá orientar seu corpo de funcionários médico, administrativo e demais colaboradores a procederem com cooperação e solidariedade aos alunos e professores advindos da **COOPERADA**, visando preservar a boa relação e respeito mútuo entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da **COOPERADA**:

I - Constituir o projeto sob a responsabilidade do Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde em conjunto com Coordenador do Curso referente à área específica do estágio, nos moldes de cada "Termo de Regulamento de Estágio - TRE" de cada Curso ofertado pela IES, consoante às Diretrizes Curriculares nacionais dos Cursos ministrados, expedidas pelo MEC, cabendo a essa equipe a solução e encaminhamento de todas as questões das aulas teóricas e práticas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso;

II - A **COOPERADA** deverá apresentar à **COOPERANTE** a relação nominal dos alunos que farão uso de suas instalações até 15 (quinze) dias antes do início do período de estágio, de todos os cursos a serem realizados por objeto da parceria entre as instituições, sempre com prévio acordo entre as partes deste convênio;

III - A **COOPERADA** responsabiliza-se pela contratação e pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos seus estudantes, durante a realização do estágio e ou atividades, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste. Os alunos serão devidamente supervisionados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, submetendo-os inclusive aos regramentos em vigor firmados pela **COOPERANTE**, notadamente o disposto na NR-32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;

IV - Os alunos estagiários da **COOPERADA** deverão estar sempre acompanhados de médicos ou responsáveis do estágio, sendo-lhes vedado adentrar e/ou permanecer nas instalações da UNIDADE **COOPERANTE** fora dos horários determinados para estágio ou atividades, inclusive sendo-lhes defeso a realização de qualquer conduta médica sem a presença de 02 (dois) médicos responsáveis e/ou pela supervisão do Coordenador do Curso;

V - Planejar os estágios e atividades inerentes ao estágio e integração aluno e **COOPERANTE**;

VI - Colaborar com a implantação de projetos de interesse na área de saúde, permitindo a **COOPERANTE** acompanhar e realizar vistorias e relatórios, no mínimo a cada trimestre, visando aperfeiçoar e certificar o alcance dos resultados necessários ao cumprimento e satisfação dos objetivos ora entabulados;

VII - Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como itens de consumo e higiene pessoal, a ser utilizado pelos alunos e professores, de acordo com legislação vigente, que serão necessários para as atividades dos estagiários ou promover repasses financeiros à **COOPERANTE** conforme previsto neste Termo, para cada curso, de forma equitativa; e

VIII - Adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas, especialmente o regulamento de estágio emitido pela IES.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO

Os estágios e as atividades serão disponibilizados mediante apresentação de Termo de Compromisso do Estagiário, a ser disponibilizado pela IES antes do início do estágio. O número de vagas deverá seguir o que preconiza a Lei de Estágio, observado o quantitativo de vagas existentes para cada área de formação e horários definidos.

§ 1º - O plano de trabalho de cada curso será definido em seu "Regulamento de Estágio - RE", onde constará:

I - A duração total de meses;

II - A quantidade de horas diárias nas atividades práticas;

III - A escala de plantões e folgas conforme a necessidade de cada curso;

IV - A carga horária teórica e prática do estagiário deverá respeitar a carga horária máxima estabelecida no projeto pedagógico do referido curso;

V - O número de aluno por paciente ou paciente por aluno, estabelecendo número mínimo e máximo;

VI - O número mínimo e máximo de aluno por preceptor, quando houver, ou professor;

VII - Demais informações detalhadas de cada curso e procedimentos a serem desenvolvidos nas dependências da **COOPERANTE**.

§2º - O Coordenador de cada Curso deverá apresentar uma lista com nomes, cópia de documento dos profissionais participantes nos respectivos conselhos, titulações, quando houver, carga horária de trabalho, horários e escalas, e termo de ciência de cada profissional que participará do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

Obrigam-se as partes a pactuar a contrapartida para o desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 1º - No caso de a COOPERANTE fornecer o preceptor para acompanhar os estagiários de internato, a COOPERADA repassará à COOPERANTE a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por interno; caso a COOPERADA forneça o preceptor para acompanhar os estagiários de internato, a COOPERADA repassará à COOPERANTE a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por interno:

I - Deverá ser respeitada a proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de estágio em função do Plano de Trabalho estabelecido semestralmente, segundo o cálculo abaixo:

$$NA \times NG \times CHI = CHT$$

NA = Número de Alunos (por grupo)

NG = Número de Grupos

CHI = Carga Horária Individual

CHT = Carga Horária Total

A **CHT** final será multiplicada por valores de referência em Reais, conforme a situação prevista no caput do **§ 1º** e Plano de Trabalho semestral;

II - O valor do repasse será depositado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização das atividades de internato, na conta corrente nº, agência, do Banco do, mediante a apresentação de recibo pela COOPERANTE;

III - O valor do repasse de que trata o caput desta cláusula observará a variação anual acumulada pelo índice IPCA, a partir da assinatura deste instrumento;

IV - Enquanto durar a Cooperação, os recursos liberados pela COOPERADA deverão ser mantidos e geridos apenas na conta bancária acima especificada e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento;

V - O valor das mensalidades dos alunos internos será devido a integralidade nos períodos pactuados nos Planos de Trabalho estabelecidos semestralmente;

VI - O montante a ser pago mensalmente terá por base relatório de frequência escolar assinado por, pelo menos, um responsável designado de cada uma das partes;

VII - A COOPERADA pagará diretamente à COOPERANTE os valores aqui acordados, ficando a COOPERANTE responsável pelo pagamento dos preceptores por ela designados, se for o caso;

VIII - Não obstante a previsão contida no inciso III acima, as partes poderão repactuar o valor inicialmente ajustado, a fim de restabelecer os seus encargos e obrigações, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro inicial ajustado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos, estudos e pesquisas científicas resultantes das atividades desenvolvidas em razão da implementação do presente termo de cooperação serão de propriedade conjunta das partes, devendo, para o caso de publicação, ocorrer consulta prévia e formal.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VÍNCULOS

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **COOPERANTE**, sendo de total e inequívoca responsabilidade da **COOPERADA** por conter propósitos curriculares acadêmicos, bem como a cooperação dos funcionários e médicos da **COOPERANTE** na perpetuação do ensino, o que, de outro lado, também não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **COOPERADA**.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes durante a sua vigência, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de Termo Aditivo, o qual fará parte integrante deste, vedada a alteração substancial do objeto e seus interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem validade por período de **60 (sessenta)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por instrumento próprio aditivo, bem como as partes, poderão ao final do primeiro período entabular novas diretrizes para aperfeiçoamento e continuidade do presente instrumento, o que preconizará o cumprimento ao Princípio da Eficiência.

Parágrafo Único - A vigência poderá ser prorrogada automaticamente, por igual período, sem a necessidade de aditivo e após o seu vencimento, poderá ser rescindido mediante comunicação prévia no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir do final do semestre letivo em que ocorreu a notificação, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo rege-se por suas cláusulas e deve ser observado em instrumento apartado de "Regulamento de Estágio - RE" e "Termo de Compromisso de Estágio - TCE", pelos preceitos legais de direito público, pela Lei nº. 11.788/2008, no que couber, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único - Os casos omissos advindos da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:

I - Por consentimento escrito das partes, nos termos e condições deste convênio, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início do semestre letivo seguinte à notificação**, ressalvados sempre os direitos dos alunos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e sua devida reparação;

II - No caso de qualquer infração às disposições deste convênio ou seus aditivos; e

III - Havendo rescisão unilateral imotivada por uma das partes, antes do vencimento, caberá a outra parte ser ressarcida por perdas e danos que vier a sofrer.

Parágrafo único - Para assegurar os direitos dos contratantes dos serviços educacionais, as partes **CONVENIENTES** estabelecem, até a conclusão do curso contratado pelos alunos matriculados na data da rescisão, todas as condições necessárias para a oferta do estágio, situação em que permanecerão vigentes as demais cláusulas do presente instrumento, reguladoras da relação entre as **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

O Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica, de Pesquisa e Extensão somente poderá ser conhecido pelas partes e seus prepostos, sem que possa ser publicado ou remetido a terceiros sem anuência prévia da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Dois Córregos-SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado à assinatura do presente termo de cooperação.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dois Córregos-SP, ... de de 2023.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE
COOPERADA**

Fábio José Garcia Ramos Gimenes
Presidente da FUNPE

Prof. Dr. Fabiana Ortiz Tanoue de Mello
Diretora Geral da FAFIPE

RUY DIOMEDES FAVARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS-SP
COOPERANTE

